

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA DE MÚSICO DA OSTNCS - 40 HORAS**TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL****LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral****VIGÊNCIA: JULHO/2023**

CLASSE	PADRÃO	VENC	GCDIS	REMUN.	SPALLA	SOLISTA	CONCERTINO
			20%		20%	13%	8%
ESPECIAL	V	12.316,81	2.463,36	14.780,17	2.463,36	1.601,19	985,34
	IV	12.104,97	2.463,36	14.568,33	2.463,36	1.601,19	985,34
	III	11.896,77	2.463,36	14.360,13	2.463,36	1.601,19	985,34
	II	11.692,16	2.463,36	14.155,52	2.463,36	1.601,19	985,34
	I	11.491,07	2.463,36	13.954,43	2.463,36	1.601,19	985,34
PRIMEIRA	V	11.102,48	2.463,36	13.565,84	2.463,36	1.601,19	985,34
	IV	10.911,53	2.463,36	13.374,90	2.463,36	1.601,19	985,34
	III	10.723,86	2.463,36	13.187,22	2.463,36	1.601,19	985,34
	II	10.539,42	2.463,36	13.002,78	2.463,36	1.601,19	985,34
	I	10.358,15	2.463,36	12.821,51	2.463,36	1.601,19	985,34
SEGUNDA	V	10.007,88	2.463,36	12.471,25	2.463,36	1.601,19	985,34
	IV	9.835,75	2.463,36	12.299,11	2.463,36	1.601,19	985,34
	III	9.666,59	2.463,36	12.129,95	2.463,36	1.601,19	985,34
	II	9.500,33	2.463,36	11.963,70	2.463,36	1.601,19	985,34
	I	9.336,94	2.463,36	11.800,30	2.463,36	1.601,19	985,34
TERCEIRA	V	9.021,19	2.463,36	11.484,56	2.463,36	1.601,19	985,34
	IV	8.866,04	2.463,36	11.329,40	2.463,36	1.601,19	985,34
	III	8.713,55	2.463,36	11.176,91	2.463,36	1.601,19	985,34
	II	8.563,69	2.463,36	11.027,05	2.463,36	1.601,19	985,34
	I	8.416,40	2.463,36	10.879,76	2.463,36	1.601,19	985,34

LEGENDA :

Carreira criada pela Lei nº 086/1989, reestruturada pela Lei nº 2.839/2001 e Lei nº 5.193/2013 .

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Os valores de vencimentos básicos do cargo de Músico ficam estabelecidos na forma do Anexo II, da Lei nº 5.193/2013, observadas as respectivas datas de vigência.

GAM - Gratificação de Atividade Musical criada pela Lei nº 2.839/2001, alterada pela Lei nº 3.351/2004 e Lei nº 4.413/2009, fica extinta a partir de 1º de setembro de 2013 (Lei nº 5.193/2013).

SPALLA - Gratificação Específica para os Músicos desta modalidade criada pela Lei nº 664/1994 e alterada pelas Lei nº 2.839/2001 e Lei nº 4.413/2009 é mantida pela Lei nº 5.193/2013 no percentual de 20% sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico.

SOLISTA - Gratificação Específica para os Músicos desta modalidade criada pela Lei nº 664/1994 e alterada pelas Lei nº 2.839/2001 e Lei nº 4.413/2009 é mantida pela Lei nº 5.193/2013 no percentual de 13% sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico.

CONCERTINO - Gratificação Específica para os Músicos desta modalidade criada pela Lei nº 664/1994 e alterada pelas Lei nº 2.839/2001 e Lei nº 4.413/2009 é mantida pela Lei nº 5.193/2013 no percentual de 8% sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico.

GCDIS - Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som criada pela Lei nº 5.193/2013, exclusiva para os servidores ativos em exercício na OSTNCS, é calculada sobre o maior vencimento básico do cargo de Músico no percentual de 10% a partir de 01/09/2013, 15% a partir de 01/09/2014 e 20% a partir de 01/09/2015.

A Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, com vigência a partir de 01/05/2003, deixa de ser paga aos servidores da carreira de Músico da OSTNCS a partir de 01/09/2013 (art. 17 da Lei nº 5.193/2013).